

A COMARCA DE ALENQUER

Apuntos Históricos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.
Of. nº 3.825/Séc 75.

Belém-Pa, 15/12/1975

Ilustríssimo Senhor:

Cumpre-me comunicar a V. Sa., que esta Assembléia Legislativa em sessão realizada dia 03 de dezembro, aprovou a proposição nº 1.227/75. de autoria do Senhor Deputado ZENO VELOSO, cujo teor transcrevo abaixo:

“Considerando ter sido publicada a obra “A COMARCA DE ALENQUER (apunhos históricos)”, de autoria do Bel. LUIZ ISMAELINO VALENTE;

Considerando a oportunidade e a excelência de tal trabalho que fornece notáveis subsídios para a história de Alenquer, já tendo sido inclusive citado pelo desembargador Silvio Hall de Moura em seu livro denominado “Elementos para a História da Magistratura Paraense”;

Considerando ainda que o Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE foi um dos mais brilhantes alunos da então denominada Faculdade de Direito do Pará, projetando-se como um dos mais lúcidos e capazes da nova geração de juristas de nossa terra, merecendo o apoio e o incentivo deste Poder Legislativo;

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja inserido nos anais desta Casa o trabalho acima citado, dando-se, desta decisão, ciência ao Tribunal de Justiça do Estado e ao próprio Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE (Av. Alcindo CACELA, 1549”.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Sa., protestos de alto apreço e consideração.

Deputado FLÁVIO CÉSAR FRANCO
1º Secretário (em exercício)

Ilmo. Sr.
Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE
End. Av. Alcindo Cacula, 1549
Nesta.

NOTA DA 2ª EDIÇÃO

Em 1975 lancei, pela rústica Gráfica Chimanga, já desaparecida, a primeira versão deste opúsculo que constitui a separata do capítulo sobre a organização judiciária de Alenquer inserido no livro “*Alenker-kan – Templos dos Alanos*” ainda inédito, e no qual compilei as anotações que, pacientemente e ao longo dos anos, acudiram à minha curiosidade sobre a nossa história de tão parca bibliografoa.

Dediquei essa primeira versão a dois grandes alenquerenses – *Antonio Firmino Simões*, por ter sido o primeiro juiz de paz nomeado, em 1874, para o recém-criado Termo Judiciário da Vila de Alenquer; e seu filho *Dr. Eloy de Souza Simões*, de fulgurante carreira iniciada como Promotor Público da Comarca de Alenquer, da qual viria a ser juiz por longo tempo, chegando à desembargadoria.

Agora, no ensejo do *centenário* da lei que, sancionada pelo então *Barão de Maracajú*, criou a Comarca de Alenquer, dedico a segunda edição deste trabalho, revista e atualizada, aos meus filhos, como adiantamento da legítima do único patrimônio que com certeza poderei deixar-lhes: um pouco do resultado dos meus estudos – cansativos, angustiantes, por vezes dolorosos, mas de satisfação intelectual verdadeiramente inigualável..

RESENHA HISTÓRICA

Foi ainda na época do Império que Alenquer começou a ser juridicamente organizada. Aliás, a criação de nossa Comarca e a elevação de Alenquer à categoria de Cidade constituíram os pontos culminantes de nossa evolução histórica no período imperial.

Com efeito, uma das determinações contidas no Código de Processo Criminal do Império, de 13 de novembro de 1832, inseria-se em seu art. 3º, que atribuía aos Governos Provinciais a obrigação de “*fazerem o quanto antes a divisão das Províncias em Termos e Comarcas*”.

Reunindo-se com essa finalidade, no decorrer do mês de maio de 1833, o Conselho do Governo da Província do Pará, presidido pelo Tenente-Coronel *JOSÉ JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA*, que era, também, o Presidente da Província, criou, na sessão do dia 17, três comarcas no Pará, a saber:

- a) Comarca do Grão-Pará, com sede em Belém;
- b) Comarca do Rio Negro ou Alto-Amazonas, com sede em Manaus, abrangendo o atual Estado do Amazonas;
- c) Comarca do Baixo Amazonas, com sede em Santarém, e compreendendo Óbidos, Monte Alegre, Vila Franca, Faro, Porto de Moz, Gurupá e Macapá.

Dois dias antes, em 15 de maio de 1833, o mesmo Conselho já havia cassado o predicamento de *villa* até então conferido a Alenquer, e o território desta passara a integrar o do Município de Santarém, e, portanto, o da *Comarca do Baixo-Amazonas*, depois criada.

No governo de *BERNARDO DE SOUZA FARINCO* (ao depois *Visconde de Souza Franco*), e em cumprimento à Lei nº 261, de 3 de novembro de 1841, e Regulamentos nºs 120 e 122, de 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 1842, respectivamente, foi baixada a Portaria de 27 de abril deste mesmo ano, dividindo a Comarca do Baixo-Amazonas em dois Termos “*para reunião do júri e junta revisória*”. De conformidade com o dispositivo no §1º do art. 2º, Alenquer incluía-se no 1º Termo, cuja *cabeça* era Santarém.

A mesma Portaria, em seu art. 4º, §1º, criou uma Sub-Delegacia de Polícia em Alenquer, sob a jurisdição do Delegado de Santarém.

Tendo de dar cumprimento à Lei Geral do Império nº 387, de 19 de agosto de 1846, o Presidente da Província do Grão Pará *HERCULANO FERREIRA PENNA* dividiu a Província em dezoito *círculos eleitorais*, incluindo-se Alenquer no décimo-segundo

círculo, que vinha a ser precisamente o de Santarém, que compreendia também Alter do Chão, Vila Franca, Pinhel, Boim e Aveiro.

A Lei nº 140, de 23 de junho de 1848, sancionadas pelo Presidente da Província *JERÔNIMO FRANCISCO COELHO*, restabeleceu o título de villa bem como a autonomia municipal de Alenquer. Judiciariamente, contudo, Alenquer permaneceu subordinada ao Termo de Santarém.

Tal situação perdurou por muito tempo. Já no governo de *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO* os habitantes de Alenquer, inconformados com este estado de coisas, endereçaram ao mesmo um memorial, provando que a vila de Alenquer contava com “134 jurados qualificados”.

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO deu ouvidos aos reclamos do povo alenquerense, e, escudado nos poderes que lhes conferiam o já citado Regulamento nº 120, e o Decreto nº 276, de 24 de março de 1843, fez baixar a Portaria de 1º de maio de 1874 – criando o *Termo Judiciário da Vila de Alenquer*. Era a tão sonhada autonomia judiciária do Município.

Imediatamente, o mesmo Presidente nomeou os três primeiros *suplentes de juiz municipal* para Alenquer, sendo estes, pela ordem *ANTONIO FIRMINO SIMÕES, THEODÓZIO CONSTANTINO DE SENNA e JOÃO BALBINO DE AZEVEDO*, que passaram então a administrar a recém-criada justiça alenquerense, ao que nos informa *FULGÊNCIO SIMÕES* IN “*O Município de Alenquer*”, Belém, 1908, página 38).

Dando seqüência à organização judiciária de Alenquer, *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO* – o emérito Presidente a quem Alenquer tanto ficou a dever – baixou a Portaria de 21 de maio de 1874, a qual, nos termos do Decreto nº 3824, de 22 de novembro de 1871, dividiu o *Termo Judiciário de Alenquer* em três “*districtos*”, a saber:

- a) “O 1º districto, que fica designado ao 1º suplente de juiz municipal, compreenderá a Villa (de Alenquer) e os lugares denominados Uruxi, Curumu, Curicaca, Cuipéua, Igarapé da Vila e Juruparipucu”;
- b) “O 2º districto, que fica designado ao 2º suplente, compreenderá os lugares denominados Curuá, Cucuy e Paraná Mity”;
- e
- c) “O 3º districto, que fica designado ao 3º suplente, compreenderá os lugares denominados Arapiry, Surubiú-Miry, Uricurituba e Atuma”.

Constata-se, assim, que tal Portaria não complementa ainda, os povoados da Colônia, e nem o poderia por ter sido esta criada somente em 06 de dezembro de 1900 por *PAES DE CARVALHO*, que aliás lhe emprestou o nome.

PEDRO VICENTE completaria a organização judiciária de Alenquer com a Portaria de 10 de outubro de 1874, que criou a Delegacia de Polícia de Alenquer, sendo então nomeado como primeiro delegado o Major *LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS*, conforme a segura informação de *FULGÊNCIO SIMÕES* (op. cit., página 40/nota)

O resultado de todo esse trabalho pontificou na primeira sessão do Tribunal do Júri do Termo de Alenquer, que se instalou em 15 de novembro de 1874, sob a presidência do Juiz de Direito de Santarém, dr. *PEDRO REGALADO EPIPHÂNIO BAPTISTA*, e na defesa o bacharel *MANOEL DE SÁ E SOUZA* e o Cônego *FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA*, autor do célebre livro “*Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*”, e que se achava apenas de passagem por Alenquer.

Estava assim estruturado o *Termo Judiciário de Alenquer*, vinculado ainda à Comarca de Santarém ou do Baixo Amazonas, quando o Presidente da Província do Pará *MANOEL PINTO DE SOUZA DANTAS* (governou de 27/04/1881 a 04/01/1882), sancionou a Lei nº 1050, de 10 de junho de 1881, elevando Alenquer à categoria de Cidade.

Conquistados os foros de cidade, Alenquer passou então a elevação à categoria de *Comarca*. E o anseio do povo alenquerense foi atendido pelo general *RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO*, na época *Barão*, mas ao depois *VISCONDE DE MARACAJÚ*, Presidente da Província (governou de 06/12/1882 a 24/06/1884) – que promulgou a Lei nº 1145, de 29 de março de 1883, criando a *Comarca de Alenquer*, com sede na cidade do mesmo nome e “*tendo por limites os do antigo Termo Judiciário*”, pelo que se refere que continuava, assim, em vigor, a divisão distrital efetuada pela Portaria de 21 de maio de 1874, de *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO*.

Vale a pena lembrar, *cem anos depois*, o texto desse importante diploma legal:

LEI Nº 1145, DE 29 DE MARÇO DE 1883.

O General Barão de Maracajú, Bacharel em Mathemáticas, Dignitário da Ordem Imperial do Cruzeiro, Commendador da Ordem de São Bento de Aviz, Cavalleiro da Ordem da Rosa, condecorado com as Medalhas do Mérito Militar Rendição de Uruguayana, Campanha do Estado Oriental e do Paraguay, Presidente e Commandante das Armas da Província do Pará:

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica creada uma Comarca com a denominação de Alenquer, tendo por sede a cidade do mesmo nome.

Art. 2º - Os limites da nova Comarca serão os mesmos do respectivo Termo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario da Província a faça imprimir, publicar e correr.

DADA do Palácio da Presidência da Província do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mez de Março de 1883, 62º da Independência e do Império.

a) *BARÃO DE MARACAJÚ.*

Com o passar dos tempos vários diplomas legais vieram incidir sobre a organização judiciária de Alenquer. Assim, por exemplo, ainda ao tempo do Império, estando na Presidência da Província do Pará *TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE* (governou de 05/10/1885 a 15/04/1886), foi baixada a Portaria de 02 de abril de 1886, criando a subdelegacia de política de Curuá, assim dispondo textualmente este ato:

“O PRESIDENTE DA PROVÍNCIA, tendo em vista a proposta do Dr. Chefe de Polícia de 1º do corrente, sob o nº 262, resolve criar a sub-delegacia de Polícia, com a denominação de – Subdelegacia do Curuá -, que compreenderá os quarteirões do Curuá, Macurá e Brabos”.

FULGÊNCIO SIMÕES, sempre preciso nas informações da época, esclarece-nos que imediatamente foi nomeado, como primeiro subdelegado do Curuá, o Major *COSNTANTINO PEDRO MARINHO* (op. cit. , página 45)

Logo em seguida, porém, o novo Presidente da Província *JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES* (governou de 15/04/1886 a 06/10/1886), promulgou a Lei nº 1247, de 26 de abril de 1886, extinguindo o 2º distrito da Comarca de Alenquer, o qual, segundo a Portaria de 21 de maio de 1874, de *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO* , compreendia as localidades de Curuá, Cucuy e Paraná-miry.

A Portaria de *FREITAS HENRIQUES* esqueceu, todavia, de esclarecer em que situação ficariam as localidades compreendidas no distrito extinto, e, por essa omissão, recebeu crítica do historiador *JOÃO DE PALMA MUNIZ* (in *“Delimitações Óbidos-Alenquer”*, Belém, 1923, página 32), que não conseguiu atinar com a finalidade desse ato, haja vista que o distrito do Curuá era, como atualmente ainda é, um dos mais importantes da comarca.

Co o advento da República, o Governo Provisório fez baixar o Decreto nº 118, de 3 de janeiro de 1890, classificando a Comarca de Alenquer como de segunda entrância, e estipulando os vencimentos do Promotor Público da comarca:

DECRETO Nº 118, DE 3 DE JANEIRO DE 1890

“O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta”:

Art. 1º - É decretada de 2ª entrância a Comarca de Alenquer, criada no Estado do Pará, pela Lei nº 1145, de 29 de março de 1883.

Art. 2º - O Promotor Público da mesma comarca terá o vencimento annual de 1:600\$, sendo 800\$ de ordenado e 800\$ de gratificação.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, assim o faça executar.

SALA DAS SESSÕES DO GOVERNO PROVISÓRIO, 3 DE JANEIRO DE 1890, 2º da Republica.

a) MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles

Logo depois, entretanto, o Governo do Estado do Pará fez baixar o Decreto nº 359-A, de 19 de junho de 1891, reorganizando o Poder Judiciário do Estado, dividindo o Pará em “25 comarcas de um só typo e cathegoria”, e estas em “distritos judiciários em número de três a oito, conforme extensão, população e importância de cada uma, com os limites que lhe forem dados por acto do governador”, a teor do que preceituava o art. 7º do aludido decreto.

A subdivisão das comarcas, porém, viria a ser logo depois disciplinada pelo Decreto nº 373, de 13 de julho de 1891, segundo o qual ficavam mantidas as “25 comarcas de um só typo e cathegoria”, mas, consoante a análise de PALMA MUNIZ, as comarcas poderiam ser “subdivididas em tantos districtos de paz quando forem necessários, conservados provisoriamente os mesmos limites” (op. cit., página 49)

A Lei nº 15, de 14 de janeiro de 1892 fixou, todavia, o número de distritos de cada comarca igual aos dos antigos Termo Judiciário, prevendo ainda a possibilidade de cada distrito ser subdividido em “duas ou mais circinscrições, conforme conviesse ao serviço público” (art. 3º).

No governo de GENTIL AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT (governou de 23/12/1891 a 07/06/1892), através da Portaria Governamental de 12 de abril de 1892, a Comarca de Alenquer foi dividida, entretanto, em apenas “duas circunscrições, com os mesmos limites dos antigos districto judiciários”, conforme lembra PALMA MUNIZ (op. cit. Página 50).

O regime republicano criaria, a par disso, um novo sistema de segurança, extinguindo as Delegacias de Polícia e criando as *Prefeituras e Sub-prefeituras de Segurança*. O renomado historiador FULGÊNCIO SIMÕES recorda que o último delegado de Alenquer foi o Alferes JOÃO EVANGELISTA DANTAS NETO, empossado em 18 de janeiro de 1890. Com a mudança do sistema, por força do Decreto nº 380, de 29 de julho de 1891, o primeiro prefeito de segurança do Município de Alenquer empossado foi o Tenente-Coronel RAMIRO CAETANO DUARTE, sendo empossado como sub-prefeito da sede o cidadão JONATHAS JUVENAL MAYA, e do Curuá o Major CONSTANTINO PEDRO MARINHO, que já cuidava dos assuntos policiais do distrito desde 1886 (op. cit., página 40)

A Lei nº 299, de 25 de junho de 1895, publicou um Quadro Anexo, com a relação dos distritos de cada Comarca. Estranhamente, a Comarca de Alenquer aparece nessa relação com apenas um distrito. Para o historiador JOÃO DE PALMA MUNIZ, o governo não dispunha, na época, de informações seguras sobre a divisão das Comarcas do Estado, “tanto que em setembro do mesmo ano endereçou circular a todos os magistrados pedindo a atenção dos juizes para as verdadeiras divisões das respectivas comarcas” (op. cit., página 50).

De qualquer forma, a dúvida seria logo dirimida, pois desde o advento da Lei nº 324, de 6 de julho de 1895, dividindo o Estado do Pará em *ciudades, vilas e povoações*, reclamava-se uma Lei de Organização Judiciária mais ampla e detalhada. E, com efeito, tal lei foi promulgada sob o nº 455, em 11 de junho de 1896, sendo a mesma conferida, em seu art. 314, aos governadores, poderes para dividirem as comarcas em distritos e circunscrições.

Com arrimo nesses poderes, o governador *LAURO SODRÉ* assinou o Decreto nº 308, de 1º de setembro do mesmo ano, deixando claro que a Comarca de Alenquer estava então com um só distrito, o qual foi na ocasião subdividido em duas “*circunscrições*”, a saber:

- a) “A 1ª circunscrição terá por sede a cidade de Alemquer, compreendendo os quarteirões de nºs 1 a 20 e de 25 a 30”;
- b) “A 2ª circunscrição terá por sede a povoação do Curuá, compreendendo os quarteirões de nºs 21 a 24 (Bravos, Macurá, Curuá e Rio Curuá).

A Lei nº 930, de 25 de outubro de 1904, promulgada em virtude da reforma constitucional então verificada, reclassificou Alenquer como comarca de segunda entrância, restabelecendo assim a condição que lhe dera o decreto de *DEODORO DA FONSECA* em 1890, e que fora modificada pelo Decreto nº 359-A, de 1891.

Desde então, todas as leis de organização judiciária do Estado têm mantido Alenquer nessa mesma condição – até ao advento da Lei nº 3653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), segundo o qual “*todas as comarcas do interior são de 1ª entrância, sendo de segunda a da capital*” (art. 3º, parágrafo único).

A classificação das comarcas voltou novamente a ser alterada pelo Código Judiciário baixado pela Resolução nº 7, de 31 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, que agrupou as comarcas do interior em três categorias, sendo Alenquer incluída dentre as comarcas de 3ª entrância, ao lado das principais do Estado como, Santarém, Bragança, Castanhal, Capanema, Marabá, Óbidos, Abaetetuba, Cametá, Curuçá, Igarapé-Miri, Itaituba, Ponta de Pedras e Conceição do Araguaia.

Nesse bumerangue legislativo, a Lei nº 5008, de 10 de dezembro de 1981 (Código Judiciário vigente) voltou a modificar a classificação das comarcas do interior, agora agrupadas em apenas duas entrâncias, sendo Alenquer incluída dentro das comarcas de segunda entrância, juntamente com as principais do Estado, e, assim, voltamos novamente à mesma condição que já nos dera, em 1890, *DEODORO DA FONSECA*.

O supra mencionado Código Judiciário do Estado do Pará, em vigor atualmente, dividiu ainda o Estado em Regiões Judiciárias, sendo a Comarca de Alenquer incluída na 14ª Região, da qual é sede e da qual fazem parte ainda as comarcas de Oriximiná, Faro e Juruti – enquanto que as comarcas de Óbidos e Monte Alegre, que com Alenquer fazem limites, pertencem a 15ª Região Judiciária, com sede em Monte Alegre. Essa “arrumação” geográfica deve ter sido fruto de trabalhos em cima dos mapas, no

conforto dos gabinetes, em divórcio total com as realidades e peculiaridades locais. Mas é o que vige, por enquanto.

SINOPSE LEGISLATIVA

15/05/1833 – Ato do Conselho do Governo da Província do Pará, presidido por *JOSÉ JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA*, “cassando” o predicamento de “villa” a Alenquer.

23/06/1848 – Lei nº 140, sancionada pelo Presidente da Província do Pará *JERÔNIMO FRANCISCO COELHO*, restaurando o título de “villa” e a autonomia municipal de Alenquer.

01/05/1874 – Portaria do Presidente da Província do Pará *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO*, criando o TERMO JUDICIÁRIO DA VILLA DE ALENQUER.

21/05/1874 – Portaria de *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO*, dividindo o Termo Judiciário da Villa de Alenquer em três distritos judiciários.

10/10/1874 – Portaria de *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO*, criando a Delegacia de Polícia de Alenquer.

10/06/1881 – Lei nº 1050, sancionada pelo Presidente da Província do Pará *MANOEL PINTO DE SOUZA DANTAS*, elevando Alenquer à categoria de CIDADE.

29/03/1883 – Lei nº 1145, sancionada pelo Presidente da Província do Pará General *RUFINO ENÉAS GUSTAVO GALVÃO*, então Barão de Maracajú, criando a COMARCA DE ALENQUER.

02/04/1886 – Portaria do Presidente da Província *TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE*, criando a Sub-delegacia de Polícia do Curuá.

26/04/1886 – Lei nº 1247, sancionada pelo Presidente da Província *JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES* extinguindo, inexplicavelmente, o 2º distrito da comarca de Alenquer (Curuá, Cucuy e Paraná-Miri).

03/01/1890 – Decreto nº 118, do Marechal *DEODORO DA FONSECA*, chefe do Governo Provisório da República, classificando Alenquer como comarca de 2ª entrância.

12/04/1892 – Portaria do Presidente da Província *GENTIL AUGUSTO DE MORAES BITTENCOURT*, dividindo a Comarca de Alenquer em duas circunscrições judiciais.

27/01/1966 – Lei nº 3653 (Código Judiciário), classificando Alenquer como comarca de 1ª entrância.

31/12/1971 – Resolução nº 7 (Código Judiciário), classificando Alenquer como comarca de 3ª entrância.

10/12/1981 – Lei nº 5008 (Código Judiciário), classificando Alenquer como Comarca de 2ª entrância.

MAGISTRADOS

Coube ao estudioso desembargador *SYLVIO HALL DE MOURA*, na obra “*Elementos para a História da Magistratura Paraense*”, editada pela Universidade Federal do Pará (Belém, 1974), preencher uma lacuna na história do Poder Judiciário do Pará, efetuando o levantamento nominativo dos magistrados de todas as comarcas do Estado.

Com apoio nela, e também em *FULGÊNCIO SIMÕES*, buscando ainda informes em outras fontes, é possível reconstruir-se a lista dos magistrados que serviram na Comarca de Alenquer, desde a sua criação:

1890 – Dr. Cândido Cezar da Silva Leão
1890 – Dr. Manuel Pinto Brandão de VASCOCELLOS
1891 – Dr. Afonso Barbosa da Cunha Moreira
1891 – Dr. Antônio Clementino Accioly Lins
1895 – Dr. Eloy de Souza Simões
1906 – Dr. José Jorge de Oliveira Paz
1911 – Dr. Arthur Fausto Botelho
1918 – Dr. Alfredo Aníbal Ladislau
1926 – Dr. Raymundo Nogueira de Faria
1928 – Dr. Modesto Francisco da Costa
1929 – Dr. João Tertuliano de Almeida Lins
1933 – Dr. Martinho Ribeiro Pinto
1938 – Dr. Indalécio Franco Carneiro
1944 – Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva
1952 – Dr. Francisco Miguel Belúcio
1956 – Dr. Nicyn Aben-Athar
1960 – Dr. Stélio Bruno dos Santos Menezes
1962 – Dr. Ossian Correa de Almeida
1965 – Dr. Manoel Lemos
1966 – Dr. José Antonio Gonçalves Alves
1969 – Dra. Ana Teresa Sereni Murrieta
1970 – Dra. Edna dos Santos Nunes
1974 – Dra. Maria Nauár Chaves (*)

1981 – Dra. Mameide Trindade Pereira Merabet
1982 – Dra. Eliete Contente Barbosa

JUÍZES SUBSTITUTOS:

1891 – Dr. Eloy de Souza Simões
1895 – Dr. Manoel Caetano Corrêa
1899 – Dr. Newton Burlamaqui de Souza Martins
1902 – Dr. Arthur FAUSTO Botelho
1906 – Dr. Osvaldo Otacílio Gomes
1913 – Dr. Benevenuto Serrão de Castro
1920 – Dr. Joaquim Gomes Diniz
1923 – Dr. Polidoro Costa Ferreira Filho
1928 – Dr. Dutelvir de Carvalho Bobre

(*) – Falecida em 10/02/1974, dez dias após assumir a comarca, quando o pequeno monomotor, prefixo PT – BIB, em que viajava para Santarém, projetou-se nas águas do Lago Piracauera.

PRETORES

1951 – Dr. Almir de Lima Pereira
1956 – Dr. Benedicto Wilfredo Monteiro
1960 – Dr. José Fernandes Chaves
1971 – Dra. Guiomar Pamplona de Araújo
1972 – Dra. Heliana Maia Feitosa
1973 – Dra. Eliana Rita Daher Abufaiad
1976 – Dr. Mário José dos Santos

Conquanto criada em 29 de março de 1883, a Comarca de Alenquer permaneceu durante sete anos sem ser provida de juiz togado.

O primeiro magistrado nomeado para a nossa comarca foi o Dr. *CÂNDIDO CÉZAR DA SILVA LEÃO*, removido da comarca de Brejo Grande, na Bahia – todavia, expirou-se o prazo legal sem que o mesmo assumisse suas funções.

O historiador *FULGÊNCIO SIMÕES*, em sua obra tantas vezes citada, omitiu o nome do Dr. *MANOEL PINTO BRANDÃO DE VASCONCELLOS*, mas a omissão é corrigida por *SYLVIO HALL DE MOURA*, que assegura que o mesmo chegou a assumir seu

cargo, nele permanecendo poucos meses, sendo substituído, já em 1891, pelo Dr. *AFONSO BARBOSA DA CUNHA MOREIRA* (op.cit., página 194).

BARBOSA MONTEIRO, também não ficou muito tempo em Alenquer. Mas o tempo em que permaneceu na comarca foi suficiente para angariar a afeição dos alenquerenses, como se vê deste tópico do jornal “*A República*”, de Belém do Pará, edição de 9 de julho de 1891 (in Biblioteca e Arquivo Público):

“Chegou ontem de Alenquer o ilustre Dr. Afonso Barbosa da Cunha Moreira, honrado e digno magistrado a quem muito acertadamente foi designado a 3ª Vara desta capital, e da qual tomou posse ontem. A população de Alenquer fez ao provecto magistrado, que durante cinco meses foi juiz de direito de tão importante Comarca a base honrosa desse pedido. Desde o momento em que chegara ali o vapor que levava a notícia, teve S. Sa. A casa sempre cheia dos principais pessoas de Alenquer. No seu embarque, foi grande a concorrência de amigos e admiradores que o foram levava bordo do paquete “Mauá”. Felizes aqueles que, como Afonso Moreira, ao sair de uma comarca, recebem tão significativas provas de apreço de seus jurisdicionados.”

O Dr. *ELOY DE SOUZA SIMÕES*, era alenquerense de nascimento, Começou sua fulgurante carreira como Promotor Público de Alenquer, sendo depois juiz substituto e titular da comarca. Neste último cargo, passou nada menos do que onze anos. De Alenquer foi transferido para Óbidos, de onde saiu para a comarca da Capital, onde foi Chefe de Polícia e desembargador de renome no Tribunal de Justiça.

Além de *ELOY SIMÕES*, somente um outro alenquerense exerceu a magistratura em sua terra natal: o pretor *BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO*, o festejado autor dos romances “*Verde Vago Mundo*” e “*Minossauro*”, e do celebrado livro de contos “*O Carro dos Milagres*”.

Pela comarca de Alenquer passaram, entretanto, intelectuais que deixaram seus nomes gravados na história da cultura paraense. Dentre eles, não se pode deixar de destacar *ALFREDO ANÍBAL LADISLAU*, que em Alenquer escreveu seu imortal “*Terra Imatura*”, conforme o testemunho de seu filho *ORLANDO LADISLAU* (in “*Terra Imatura*”, Belém, 1972, edição do CEC, página 205); e *RAYMUNDO NOGUEIRA DE FARIA*, o qual editou, quando juiz em Alenquer, a “*Revista de Jurisprudência e Administração*”, consoante nos informa *SYLVIO HALL DE MOURA* (op. cit.; página 125).

PERFIL DE UM MAGISTRADO CHIMANGO

Alenquer pode orgulhar-se de ter dado à Justiça do Pará um de seus mais cultos, lúcidos e dignos juízes – o desembargador *ELOY DE SOUZA SIMÕES*, nascido na “*Princesa do Surubiú*”, em 1º de dezembro de 1867.

ELOY SIMÕES era filho de *ANTÔNIO FIRMINO SIMÕES* e dona *MARIA CATARINA DA SILVA SIMÕES*, de uma das mais tradicionais famílias alenquerenses.

Seu pai, além de ter sido *juiz de Paz*, nomeado em 1874 por *PEDRO VICENTE DE AZEVEDO*, para o então recém-criado *Termo Judiciário da Vila de Alenquer*, exerceu também a presidência da Câmara Municipal, que enfeixava a administração municipal, desde 1853 até 1882, quando a morte o apanhou em pleno exercício desse cargo.

Concluídos seus primeiros estudos em Alenquer e em Belém, *ELOY SIMÕES*, juntamente com seu irmão, o historiador *FULGÊNCIO SIMÕES*, bacharelou-se pela antiga Faculdade de Direito de Recife, recebendo o grau de advogado em 14 de maio de 1891. Na escola pernambucana, *ELOY SIMÕES*, adquiriu sua sólida cultura humanística.

Imediatamente, regressou à terra natal, do qual foi nomeado Promotor Público em 27 de junho de 1891, para, alguns meses após, ser nomeado Juiz Substituto. Em 12 de dezembro de 1895, foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito Titular, da mesma comarca, tomando posse em 19 do mesmo mês.

“Isso importa reconhecer – como escreveu RAUL DA COSTA BRAGA – que o ilustre filho da terra alenquerense fez sua carreira de Promotor a Juiz de Direito em sua própria terra, que o tinha como um dos seus maiores filhos” (in *“História do TJE do Pará e Escorço Biográfico de seus desembargadores”*, Belém, 1963, pág. 271).

Durante onze anos, portanto, *ELOY SIMÕES* exerceu a judicatura em sua terra natal. Em 5 de fevereiro de 1906, a seu pedido, foi removido para a comarca de Óbidos, de onde foi para a Comarca de Santarém, sendo desta promovido para a 4ª Vara da Comarca de Belém, por ato de 3 de junho de 1910.

Na capital do Estado, *ELOY SIMÕES*, foi nomeado Chefe de Polícia do Estado, em 22 de março de 1911, galgando, finalmente, a desembargadoria, do Tribunal de Justiça, posto máximo de sua carreira, por ato de 2 de outubro de 1912.

Nas elevadas funções de desembargador, *ELOY SIMÕES* viria a permanecer até o dia *“16 de julho de 1917, quando a fatalidade de um lancinante acidente roubou-lhe a vida aos 50 anos de idade, existência que o Pará ainda muito requeria por sua atividade e eficiência”*, como disse *RAUL DA COSTA BRAGA* (op. cit.; pág. 272)

De vastos bigodes, postura aristocrática, *ELOY SIMÕES* era casado com dona *OTÁVIA SIMÕES*, com a qual teve uma prole numerosa: um filho, também chamado *ELOY*, e oito filhas – *ALBA*, *CARMINA*, *INAH*, *ARSINOÉ*, *EUNICE*, *OLGA*, *DÉLIA* e *CONCEIÇÃO*, para as quais foi seu pensamento no último instante de vida, ao proferir, no seu leito de morte no Hospital Dom Luiz I, em Belém, suas últimas palavras dirigidas ao irmão: - *“FULGÊNCIO, toma conta de tuas sobrinhas!”*.

Seu biógrafo supra citado testemunha que, diante do cadáver de *ELOY SIMÕES*, o governador *LAURO SODRÉ* chorou, e que o seu préstimo foi muito concorrido, com *“24 bondes, 17 carros e 70 automóveis”*, sendo os funerais inteiramente custeados pelo Estado.

Nenhum alenquerense repetiu, na magistratura, a fulgurante carreira de *ELOY SIMÕES*. Eis, portanto, um chimango verdadeiramente ímpar. Seus conterrâneos souberam perpetuar-lhe a memória, dando à principal praça de Alenquer, em que se localiza o palacete municipal, o nome de “*Desembargador Eloy Simões*”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

SIMÕES, Fulgêncio Firmino – “*O Município de Alenquer*”, *Livraria Loyola, Belém, 1908*.

MUNIZ, João de Palma – “*Delimitações Óbidos Alenquer*”, *Gráfica do Instituto Lauro Sodré, Belém, 1923*.

BRAGA, Raul da Costa – “*História do TJE do Pará e Escorço Biográfico de sés Desembargadores*”, *Imprensa da UFPa., Belém, 1963*.

MOURA, Sylvio Hall – “*Elementos para a História d Magistratura Paraense*”, *edição da UFPa., Belém, 1974*.

COLEÇÃO DE LEIS DO ESTADO DO PARÁ (div. Volumes, *Biblioteca e Arquivo Público do Pará e Museu Judiciário do TJE*).

Relatórios orais de THEODÓZIO (“Dudu”) BATISTA BENTES VALENTE (1876 – 1970).

AGRADECIMENTO

Tendo iniciado a sua segunda gestão à frente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER em 31 de janeiro de 1983, o prefeito *JOÃO FERREIRA*, seriamente preocupado em divulgar um pouco da História de nosso Município, tomou logo a si a responsabilidade de arcar com os custos financeiros da presente edição deste opúsculo, cujo objetivo primordial, além de assinalar o transcurso do *1º Centenário da Criação da Comarca de Alenquer*, consiste em incentivar na nossa juventude o amor ao estudo das coisas alenquerenses. Por essa inequívoca prova de educação cívica, ao prefeito *JOÃO FERREIRA* agradecemos, penhoradamente, o povo chimango e, mui especialmente,

O autor.

LUIZ ISMAELINO VALENTE

*“A **Comarca de Alenquer** – trabalho meticoloso e de grande valia para a história do município que conheci de perto, pois nele servi como Pretor, mais de dois anos”.*

ALMIR DE LIMA PEREIRA.

*“A obra **A Comarca de Alenquer – Apanhados Históricos**, de autoria do bacharel **Luiz Ismaelino Valente**, é um oportuno e excelente trabalho que fornece notáveis subsídios para a história de Alenquer, e o seu autor foi um dos mais brilhantes alunos da então denominada Faculdade de Direito do Pará, projetando-se como um dos mais lúcidos e capazes da nova geração de juristas de nossa terra”.*

ZENO AUGUSTO DE BASTOS VELOSO.

